



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

Despacho.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele:

Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação A Hi Thirene.

Associação Abindzo.

Associação Alegria de Matsilele.

Associação Especial de Hocharibwe.

Associação Kateku.

Associação Lhuvuku de Hocharibwe.

Associação Lirhandzo.

Associação Pfukane Hi Thirha.

Associação Rhulane de Hocharibwe.

Associação Twanano.

Associação Amigos de Bilene.

Associação Ndula-Desenvolvimento de Chicuangue.

Associação Wukane Manganhela.

ADV Mult-Service, Limitada.

Agility East Africa, Limitada.

Agridevs, Limitada.

AGS- Agência Geral de Segurança, S.A.

Central Eléctrica de Teterane, S.A.

Cerenim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DS Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ikusasa Rail Moçambique, Limitada.

Livaningo, Limitada.

Livraria dos Capuchinhos.

Luxury Service e Solution, Limitada.

Nexys – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quispos – Corretagem de Seguros, Limitada.

Ramos Constrution Company, Limitada.

Solução Mais, Limitada.

Thhavenne Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wegh Moçambique S.A.

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

A Associação A Hi Thirene, com sede em vila Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala - sede, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação A Hi Thirene.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Gaza, 28 de Junho de 2021.
— A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Abindzo, com sede na comunidade de Hocharibwe, localidade de Chicualacuala Rio, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Abindzo.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Gaza, 28 de Junho de 2021.
— A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Alegria de Matsilele, com sede em Matsilele, localidade de Chicualacuala de Mbuzi, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alegria de Matsilele.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Gaza, 28 de Junho de 2021.
— A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Especial, com sede na comunidade de Hocharibwe, localidade de Chicualacuala Rio, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Especial.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Gaza, 28 de Junho de 2021.
— A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Kateku, com sede em vila Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala - sede, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kateku.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Gaza, 28 de Junho de 2021.
— A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Lhuvuku de Hocharibwe, com sede na comunidade de Hocharibwe, localidade de Chicualacuala Rio, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhuvuku de Hocharibwe.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Gaza, 28 de Junho de 2021.
— A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Lirandzo, com sede em vila Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala - sede, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lirandzo.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Gaza, 28 de Junho de 2021.
— A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Phukane Hi Tirha, com sede em vila Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala - sede, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Phukane Hi Tirha.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Gaza, 28 de Junho de 2021.
— A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Rhulane, com sede na comunidade de Hocharibwe, localidade de Chicualacuala Rio, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005 de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rhulane.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Gaza, 28 de Junho de 2021.
— A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Twanano, com sede na comunidade de Hocharibwe, localidade de Chicualacuala Rio, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Twanano.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Gaza, 28 de Junho de 2021.
— A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

DESPACHO

A Associação Amigos de Bilene, representada pelo senhor Fernando Lisboa, com sede no distrito de Bilene (praia de Bilene), província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 1107/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1 do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos de Bilene.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, em Xai-Xai, 1 de Julho de 2021. — O Secretário, *Amosse Júlio Macamo*.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele

DESPACHO

A Associação NDULA-Desenvolvimento de Chidenguele, com sede na localidade de Chicuangue, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, em Chidenguele, a Associação NDULA-Desenvolvimento de Chidenguele.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, em Gaza, 8 de Julho de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Wukane Manganhela, com sede na localidade de Chicuangue, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, em Chidenguele, a Associação Wukane Manganhela.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, em Gaza, 8 de Julho de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação A Hi Thirene

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação A Hi Thirene é constituída por residentes do distrito de Chicualacuala.

Dois) A Associação A Hi Thirene é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação A Hi Thirene tem a sua sede na província de Gaza, no distrito

de Chicualacuala, posto administrativo de Eduardo Mondlane, bairro 19 de Outubro.

Dois) A Associação A Hi Thirene é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Fazer da Associação A Hi Thirene uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- e) Abrir uma padaria para diversificar a sua renda familiar;

f) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

g) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómicas dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

CAÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Abindzo (Aabindzo)

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Abindzo (Aabindzo) é constituída por residentes do distrito de Chicualacuala.

Dois) A Associação Abindzo (Aabindzo) é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Abindzo (Aabindzo) tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Eduardo Mondlane, localidade Chicualacuala Rio, povoado de Hocharibwe.

Dois) A Associação Abindzo (Aabindzo) é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Fazer da Associação Abindzo (Aabindzo) uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- e) Abrir um negócio de cabritos para diversificar a sua renda familiar;

- f) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómicas dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

CAÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Alegria de Matsilele

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Alegria de Matsilele é constituída por residentes do distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Pafuri, organizado, usando o direito de livre associação reconhecido aos cidadãos, decidiram de livre vontade formar uma associação agrícola.

Dois) A Associação Alegria de Matsilele é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com fins de carácter social e produtivo, e goza de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos artigos do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua escrituração.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) Garantir o uso sustentável do recurso terra e água disponível para o desenvolvimento da agricultura;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Promover, defender e encorajar a criação de auto-emprego.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Especial de Hocharibwe (AESCHARIBWE)

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Especial de Hocharibwe (AESCHARIBWE) é constituída por residentes do distrito de Chicualacuala.

Dois) A Associação Especial de Hocharibwe (AESCHARIBWE) é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Especial de Hocharibwe (AESCHARIBWE) tem a sua sede na província

de Gaza, no distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Eduardo Mondlane, localidade Chicualacuala Rio, povoado de Hocharibwe.

Dois) A Associação Especial de Hocharibwe (AESCHARIBWE) é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Fazer da Associação Especial de Hocharibwe (AESCHARIBWE), uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómicas dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

CAÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kateko

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Kateko é constituída por residentes do distrito de Chicualacuala.

Dois) A Associação Kateko é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Kateko tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Eduardo Mondlane, bairro C.

Dois) A Associação Kateko é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Fazer da Associação Kateko uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- e) Abrir uma casa de venda de alimentos frescos para diversificar a sua renda familiar;
- f) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómicas dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Lhuvuku de Hócharibwe

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Lhuvuku de Hócharibwe é constituída por residentes do distrito de Chicualacuala.

Dois) A Associação Lhuvuku de Hócharibwe é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Lhuvuku de Hócharibwe tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala Rio, povoado de Hócharibwe.

Dois) A Associação Lhuvuku de Hócharibwe é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Fazer da Associação Lhuvuku de Hócharibwe uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómicas dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Lirhandzo

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Lirhandzo é constituída por residentes do distrito de Chicualacuala.

Dois) A Associação Lirhandzo é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Lirhandzo tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Eduardo Mondlane, bairro Comunal.

Dois) A Associação Lirhandzo é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Fazer da Associação Lirhandzo uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- e) Abrir um negócio para o incremento da sua renda;
- f) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómicas dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Pfukane Hi Thira

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Pfukane Hi Thira é constituída por residentes do distrito de Chicualacuala.

Dois) A Associação Pfukane Hi Thira é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Pfukane Hi Thira tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Eduardo Mondlane, bairro C.

Dois) A Associação Pfukane Hi Thira é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Fazer da Associação Pfukane Hi Thira uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- e) Abrir campos de produção de culturas de rendimento para diversificar a sua renda familiar;
- f) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómicas dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Rhulane de Hocaribwe

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Rhulane de Hocaribwe (ARULARIBWE) é constituída por residentes do distrito de Chicualacuala.

Dois) A Associação Rhulane de Hocaribwe é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Rhulane tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala Rio, povoado de Hocaribwe.

Dois) A Associação Rhulane de Hocaribwe é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Fazer da Associação Rhulane de Hocaribwe uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- e) Criar e comercializar cabritos para diversificar a sua renda familiar;
- f) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómicas dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Twanano

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Twanano (ATWANANO) é constituída por residentes do distrito de Chicualacuala.

Dois) A Associação Twanano (ATWANANO) é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Twanano (ATWANANO) tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala Rio, povoado de Hocharibwe.

Dois) A Associação Rhulane de Hocharibwe é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Fazer da Associação Twanano (ATWANANO) uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- e) Criar e comercializar cabritos para diversificar a sua renda familiar;
- f) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómicas dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Amigos do Bilene

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, sob NUEL 10158770, a Associação Amigos do Bilene, entre:

Abdul Cadir Mussa Kara Lorgat, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300015368S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Fevereiro de 2020;

Abdul Carimo Mahomed Issá, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991255A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 23 de Dezembro de 2019;

Adérito Francisco Novela Paco, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100320573N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Junho de 2014;

Aires Patrício da Cruz Viola, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100099521F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Setembro de 2013;

Alberto José Ferreira Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101454869P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Setembro de 2011;

Amílcar Jussub, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069228J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Abril de 2015;

Amir Abdul Gafur, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300059311B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Janeiro de 2010;

André César Augusto, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103994374I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Outubro de 2020;

Ângelo Fonseca Gomes da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º 092100003005847, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Março de 2021;

Bashir Ahmed Ebrahim Jassat, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100207990I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Maio de 2010;

Bernardo Mata, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102259023N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Agosto de 2012;

Bruno Miguel Cardoso Vedor, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100336608B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Setembro de 2020;

Carla Maria Corte Real dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990420C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Dezembro de 2009;

Carlos Joaquim Nogueira Martins, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100290975S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Maio de 2018;

Carolina Albasini, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100297071B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Julho de 2010;

Clarisse Maria Neves Santos Barbosa Fernandes, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º 15AK05054, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, a 27 de Janeiro de 2017;

Dino Marino Abdul Remane Cangy, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316915I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Setembro de 2015;

Domingos Armando Macie, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100125066C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Província de Gaza, a 20 de Março de 2020;

Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Maio de 2016;

Faiçal Jussub, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100188221I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Fevereiro de 2020;

Ibraimo Abdul Carimo Issufo Ibraimo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992668J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Janeiro de 2020;

José Bento Vedor, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102261340A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Março de 2011;

José Maria de Silva de Morais, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991205Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Janeiro de 2010;

José Norberto Rodrigues Baptista Carrilho, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992530S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Março de 2021;

Khalid Cassam, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300073652C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Fevereiro de 2020;

Kim Ribeiro da Cruz, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100819670Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Novembro de 2020;

Lídia de Fátima da Graça Cardoso, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102261338B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Junho de 2013;

Luís Junaíd Ismael Lalgy, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100026029B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Dezembro de 2013;

Mohidyn Kadir Abá Omargy Issá, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100948456P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Março de 2016;

Momede Ussene Popat, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101002162172A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Agosto de 2016;

Munir Mahamudo Omarmia Manga, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100160744B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Outubro de 2020;

Mussagy Issufo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000621174S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Outubro de 2020;

Nazir Ahomed Bhikha, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100217406P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Outubro de 2018;

Rui Manuel Tadeu Fernandes, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100320781S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Julho de 2010;

Sábbir Ahmade Mussá Omargi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300121024J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Junho de 2016;

Sorabji Rostanji, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100160180N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Abril de 2010; e

Suleman Abdul Latif, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100182018S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Maio de 2010.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, a Associação Amigos do Bilene, abreviadamente designada AMIBI.

Dois) A AMIBI é uma associação com fins sociais, desportivos e recreativos de âmbito local, adoptando a natureza de pessoa colectiva de Direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A capacidade jurídica da AMIBI abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objecto social definido neste estatuto e aos que por lei lhe forem conferidos.

Quatro) A AMIBI pode associar-se ou aderir a associações afins, nacionais e estrangeiras, desde que relevantes à prossecução do seu objecto e tal seja aprovado pela Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Cinco) A AMIBI tem duração indeterminada, contando-se o seu início da data do respectivo reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A AMIBI tem como objecto social:

- Colaborar com as autoridades públicas, em especial o Conselho Municipal da Vila da Praia do Bilene, em iniciativas com vista ao desenvolvimento sustentável da Vila da Praia do Bilene, bem como em quaisquer outras vertentes de interesse público;
- Colaborar com as entidades públicas na educação e fiscalização dos munícipes e usuários da Vila da Praia do Bilene, visando a estrita observância das posturas municipais, das normas e regulamentos em vigor para a área de jurisdição respectiva, podendo, para tal, realizar campanhas educativas e de controlo e outras actividades reputadas como necessárias;
- Defender os direitos e interesses dos residentes e proprietários dos imóveis localizados na Vila da Praia do Bilene;
- Apoiar as iniciativas de desenvolvimento comunitário, dinamizar actividades, serviços, investimentos de interesse público para as comunidades locais, residentes temporários, investidores, agentes económicos e turistas de ocasião;
- Enviar esforços na preservação do ambiente, particularmente no combate à poluição na Vila da Praia do Bilene em qualquer de suas formas e manifestações;
- Acolher, desde que formuladas no interesse comum, as sugestões e reivindicações das comunidades locais e dos associados e encaminhá-las às entidades públicas competentes caso se justifique o interesse comum e público, propugnando pelo seu atendimento;
- Colaborar com as entidades públicas na segurança e tranquilidade dos bairros e pela melhoria de qualidade de vida, particularmente no que se refere a acessibilidades e condições das ruas, estradas, sistemas de drenagem, ecossistemas, rios, praias e lagoas da Vila da Praia do Bilene;

- h) Desenvolver acções de responsabilidade social visando as diversas comunidades locais da Vila da Praia do Bilene;
- i) Identificar e contribuir na implementação dos projectos de desenvolvimento da Vila da Praia do Bilene, nomeadamente nas áreas de saúde, educação, saneamento, transportes, construção, agrícola, comércio, arte, cultura, desporto, meio ambiente e outras áreas de interesse para o desenvolvimento da Vila da Praia do Bilene;
- j) Realizar eventos que promovam o desenvolvimento da Vila da Praia do Bilene;
- k) Promover estudos de investigação e definir áreas de intervenção prioritária, em colaboração com as entidades públicas competentes, e estabelecer plataformas de divulgação e comunicação relacionadas com a Vila da Praia do Bilene;
- l) Apresentar e defender os objectivos e a visão dos seus membros junto às entidades públicas relevantes;
- m) Participar e apoiar a realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, formação, saúde, agricultura, turismo, cultura, desporto, actividades de lazer e todas outras relacionadas e de interesse da Vila da Praia do Bilene;
- n) Dinamizar, organizar e apoiar o movimento associativo e agentes locais a realizar actividades recreativas, desportivas e culturais, designadamente eventos, festas, convívios, eventos desportivos, feiras temáticas, exposições, saraus, debates e outras;
- o) Apoiar e promover o movimento associativo local em todas as áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AMIBI tem a sua sede em vila da praia de Bilene.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) Podem ser associados, com pleno direito de admissão, os cidadãos naturais de vila da praia de Bilene, os residentes habituais e de veraneio, os investidores e os proprietários de estabelecimento comercial ou de qualquer actividade económica, social ou humanitária de vila da praia de Bilene.

Dois) A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária e expressa do candidato em formulário apropriado, a ser subscrito por dois associados efectivos, só sendo admitido o candidato que beneficie de deliberação nesse sentido do Conselho de Direcção e após o pagamento da joia e da quota.

Três) O Conselho de Direcção pode rejeitar a candidatura do associado desde que haja fundamento, cabendo recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de associados)

Um) Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são os membros que participam na Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – são os membros pessoas singulares ou colectivas, que, aceitando o presente estatuto, se inscrevam depois da Assembleia Constituinte;
- c) Beneméritos – são pessoas singulares ou colectivas, a quem, pela sua contribuição material relevante, seja concedida tal distinção;
- d) Honorários – são pessoas singulares ou colectivas, a quem seja concedida tal distinção pelas suas virtudes reveladas e serviços excepcionais prestados para a prossecução dos objectivos da AMIBI.

Dois) Só podem votar e ser eleitos para os órgãos sociais os membros fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros beneméritos podem ser eleitos para o Conselho Fiscal.

Quatro) Os associados efectivos colectivos não poderão ser eleitos para o cargo de presidente.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) Possuir o cartão de associado correspondente à sua categoria;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Interagir com órgãos sociais e apresentar sugestões de interesse da AMIBI;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos estabelecidos neste estatuto;
- e) Gozar das regalias e benefícios estabelecidos para os associados;
- f) Pedir renúncia de associado, por escrito, quando assim entender.

Dois) São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e dos regulamentos vigentes;
- b) Acatar e executar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo para que for eleito;
- d) Participar assiduamente nas actividades da AMIBI;
- e) Comportar-se com correcção e civismo dentro e fora da AMIBI;
- f) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da AMIBI;
- g) Informar ao Conselho da Direcção qualquer acto lesivo aos interesses e objectivos da AMIBI;
- h) Pagar pontual e regularmente a quota fixada.

Três) Os associados beneméritos e honorários gozam dos mesmos direitos e deveres, com excepção das alíneas b) e d) do n.º 1 e das alíneas c), d) e h) do n.º 2, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 5 relativamente aos associados beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de associado)

Implicam a perda da qualidade de associado:

- a) A renúncia;
- b) A falta de pagamento das quotas por período superior a 3 (três) meses, declarada pelo Conselho de Direcção;
- c) A morte do associado singular e a dissolução, a incorporação noutra pessoa colectiva, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção da pessoa colectiva associada;
- d) A exclusão, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres como associado, na sequência de competente processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Direcção, com a respectiva pena ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da AMIBI

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da AMIBI:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho de Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.

Dois) As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com a respectiva posse e duram até à tomada de posse dos seus sucessores.

Três) Os titulares dos cargos referidos podem ser reeleitos sem limitação do número de mandatos.

Quatro) No caso de substituição de qualquer dos titulares dos cargos indicados no número um, o substituto que for eleito exerce funções até ao termo do mandato do substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada associado fundador e efectivo dispõe de um voto.

Três) Os associados podem, nos casos em que a lei o admite, fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros associados, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que cada associado apenas pode representar o máximo de dois associados.

Quatro) Os votos dos associados que sejam pessoas colectivas representam um voto cada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas no objecto da AMIBI que, por lei ou pelo presente estatuto, não se encontrem reservadas a outro órgão e nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração do presente estatuto;
- c) Apreciar e votar o balanço, contas dos exercícios, o relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar ou modificar o regulamento interno;
- e) Aprovar o regulamento disciplinar da AMIBI;
- f) Aprovar o regulamento eleitoral da AMIBI;
- g) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- h) Atribuir a qualidade de associado benemérito e honorário;

- i) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- j) Apreciar, confirmando ou não, as decisões sobre perda da qualidade de associado;
- k) Deliberar sobre a dissolução da AMIBI.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciar o relatório e as contas relativas ao exercício anterior, apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, em reunião a ocorrer até o termo do mês de Março, e para aprovar o orçamento para o novo exercício, em reunião a decorrer até o final de Dezembro de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que assim seja requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados efectivos.

Três) A convocação das reuniões pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e faz-se ou por meio de carta com protocolo de recepção ou correio electrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de metade, pelo menos, dos associados. A convocatória pode determinar que, quando tal presença não se verificar, a Assembleia funciona com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação)

Um) A deliberação da Assembleia Geral é tomada por maioria simples de votos dos associados presentes ou representados, respeitado o quórum legal de funcionamento estabelecido para a reunião.

Dois) Exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, as deliberações sobre alteração do estatuto, de destituição dos titulares dos corpos gerentes e a deliberação de dissolução da AMIBI.

Três) É permitido o voto electrónico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por um presidente e um vice-presidente, sendo que este substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, coadjuvados por um secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da AMIBI competem ao Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho da Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Quatro vice-presidentes;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais;
- f) Dois suplentes.

Três) Cabe, em especial, ao secretário secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e promover e garantir a execução das suas deliberações e, designadamente, realizar a gestão corrente da AMIBI.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão e administração permanente da AMIBI, em especial:

- a) Representar a AMIBI, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Propor à Assembleia Geral a exclusão e a readmissão de associados;
- d) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado benemérito e honorário;
- e) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das joias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;
- f) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando necessário;
- g) Fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de fundos, arrecadar as receitas da AMIBI, autorizar a realização das despesas e decidir da aplicação das receitas em conformidade com as finalidades a que forem destinadas;
- h) Gerir o património da AMIBI, designadamente adquirindo, alienando ou onerando, por qualquer forma, direitos, bens móveis e imóveis;
- i) Estabelecer acordos e parcerias que se demonstrarem necessárias com vista a garantir os objectivos da AMIBI.
- j) Promover e desenvolver as actividades dentro do âmbito da sua finalidade e desenvolver e apoiar estudos e projectos que visam o equilíbrio ambiental, a qualidade de vida, viabilidade e ainda a sustentabilidade das comunidades de vila da praia de Bilene;

k) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e do presente estatuto, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

Dois) Em especial, compete à Direcção criar, organizar e superintender as Comissões Especializadas, em função de círculos de interesse, através das quais é dinamizada a participação dos associados na prossecução do objecto da AMIBI.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês e ainda quando o presidente o julgar necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Três) De todas as reuniões são elaboradas actas, assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes de representação)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete representá-la, dirigir as reuniões, coordenar e orientar a respectiva actividade.

Dois) Para obrigar a AMIBI é necessária a intervenção conjunta do presidente e do tesoureiro.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente e/ou do tesoureiro, a sua substituição faz-se por outros membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o Conselho de Direcção se fazer representar por procurador ou mandatário, nos termos gerais.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção respondem solidariamente pelas decisões tomadas em contravenção das disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não houverem tomado parte nas reuniões em que essas decisões forem proferidas ou se, estando presentes, expressamente tenham votado em contrário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é formado por três membros, nomeadamente um presidente, dois vogais e dois suplentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a actividade da Direcção, elaborar anualmente relatório sobre a sua actividade e dar parecer sobre o projecto de orçamento e o relatório e o balanço apresentados pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

O funcionamento do Conselho Fiscal rege-se pelo disposto no artigo décimo sétimo, na parte que lhe for aplicável.

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da AMIBI é constituído pelos bens e demais valores que para ela tenham sido transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou que ela venha a adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da AMIBI:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) O produto de eventuais quotizações extraordinárias pagas pelos associados;
- c) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- d) O produto de bens próprios;
- e) As doações, legados ou heranças aceites por deliberação do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- g) Quaisquer outras receitas que resultem do legítimo exercício da sua actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Jóias e quotas)

Um) Os associados devem, aceite a sua inscrição, pagar a jóia, cujo valor é periodicamente fixado pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o associado é obrigado ao pagamento de uma quota mensal de forma que o montante anual global das quotas dos associados perfaça o valor necessário previsto no orçamento para o funcionamento da AMIBI.

Três) O montante da quota por categoria de associado é determinado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

As despesas da AMIBI são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins estatutários, em especial:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços a utilizar;
- c) Outras despesas decorrentes da sua actividade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A AMIBI dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e no presente estatuto.

Dois) Dissolvendo-se a AMIBI, os seus bens têm o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano associativo)

O ano associativo coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comissão Instaladora)

Um) É criada a Comissão Instaladora da AMIBI, que integra 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral Constituinte.

Dois) Compete à Comissão Instaladora:

- a) Promover todos os actos visando a legalização da AMIBI;
- b) Procurar as melhores opções para estabelecer a sede social;
- c) Gerir a operacionalidade das actividades dos círculos de interesse até à eleição dos seus primeiros corpos sociais;
- d) Preparar o regulamento eleitoral para a eleição dos órgãos sociais, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Três) A eleição para os primeiros corpos sociais realiza-se no prazo máximo de três meses contados a partir do reconhecimento da AMIBI.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação NDULA – Desenvolvimento de Chicuangue

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação NDULA – Desenvolvimento de Chicuangue.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Chicuangue, povoado de Nhachichene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Treze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as quotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Wukane Manganhela

CAPÍTULO I

Da constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Wukane Manganhela.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Chicuangue, povoado de Manganhela.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINTO

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros fundadores

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação

da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade, cuja decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Casos omissos

Aos casos omissos nos estatutos valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

ADV Mult-Service, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade ADV Mult-Service, Limitada, sociedade por quotas comercial, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 1 de Agosto de 2020, sob NUEL 101284441, do Registos das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ADV Mult-Service, Limitada, constituída sob forma de sociedade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no bairro Sinacurra, Avenida 7 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, admissão de sócio e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e admissão de sócio)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Achimo Dias Veredas, com 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 83% do capital social, com n.º de Bilhete de Identidade 040104478031J, NUIT 104821154;
- b) Horácio Marcelino Monteiro, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 17% do capital social, com n.º de Bilhete de Identidade 0401009199497P, NUIT 104836607.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Achimo Dias Veredas, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome da sociedade, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agility East Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto no número um do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Agility East Africa, Limitada, com sede no bairro de Muntanhane, Estrada Circular, quarteirão 2, bloco F, n.º 102, Marracuene, Maputo província, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100591545, tendo os mesmos aprovado por unanimidade nos termos da alínea b) do número dois do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial de Moçambique a cessão da quota com valor nominal de 27.990,00MT (vinte e sete mil e novecentos e noventa meticais), correspondente a 1% do capital social da

sociedade, detida pela sócia Global Logistics For General Tradind and Contracting Co, WLL a favor da sociedade Agility Distriparks FZE e, consequentemente, alterar o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e oitocentos e dezanove mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões, setecentos e noventa e um mil e dez meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Agility Fanar General Trading FZE; e
- b) Uma quota de vinte e sete mil e novecentos e noventa meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Agility DistriParks FZE.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agridevs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pelo contrato de sociedade reconhecida em vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Chimoio, perante o conservador e notário superior pleno exercícios de funções notariais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101584577, compareceram como outorgantes António José Faustino, maior, solteiro, natural de Chimoio, residente na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1038, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101076351P, emitido no dia 10 de Junho de 2019, em Maputo e Jervásio Bento Luís Ofício, maior, casado com Fátima Patrício José Chingupe Ofício, natural de Chimoio, residente no bairro Centro Hípico, localidade Urbana n.º 1, cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100448636B, emitido no dia 9 de Janeiro de 2018, em Chimoio e Júlia da Percília David Gaspar Síloa, maior, casada com Gaudêncio de Jesus Luciano Síloa, natural da cidade da Beira, residente no bairro 25 de Junho, localidade Urbana n.º 1, cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078324F emitido a 10 de Outubro de 2017 na cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade limitada por quotas que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação social: Agridevs, Limitada, tem a sua sede na EN6, bairro Centro-Hípico, localidade Urbana n.º 1, cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisas, estudos, monitoria e avaliação de projectos agrícolas e alimentares;
- b) Treinamento em gestão de qualidade, segurança alimentar, processamento de alimentos;
- c) Consultoria em agricultura e sustentabilidade sócio ambiental;
- d) Assessoria em negócios: desenho, implementação de projectos agrícolas sustentáveis, resilientes a mudanças climáticas e tecnologias de processamento de alimentos;
- e) Produção e venda de adubos orgânicos e outros insumos agrícolas;
- f) Consultoria em gestão de resíduos, treinamentos, elaboração de planos de gestão, limpeza de edifícios, recolha e transporte, tratamento e valorização de resíduos;
- g) Auditoria para certificação em agricultura, qualidade, segurança alimentar e ambiente;
- h) Desenho de softwares, websites, logos e aplicativos do ramo agrícola e ambiental.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas distribuídas em:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% do capital social, pertencente ao senhor António José Faustino;

b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), representativa de 40% do capital social, pertencente ao senhor Jervásio Bento Luís Ofício;

c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente a senhora Júlia da Perçlia David Gaspar Sílot.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação das quotas a terceiros deverá acontecer por consentimento dos sócios gozando este o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade será representado pelo sócio António José Faustino, podendo ainda, ser administrada por mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para participação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e a participação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá, extraordinariamente, reunir quantas vezes forem necessárias, se as circunstâncias o exigirem, para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios numa importância mensal fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e parte restante dos lucros será aplicada decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar para adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito no prazo de 180 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A assembleia geral dirime o conflito, e só em último caso é resolvido pelo Tribunal Judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

O Notário, *Ilegível*.

AGS - Agência Geral de Segurança, S.A.

Certifico, para fins de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade AGS- Agência Geral de Segurança, S.A matriculada sob o NUEL 100440091, deliberaram a mudança do tipo de sociedade e consequentemente a denominação social para AGS- Agência Geral de Segurança, Limitada, e o aumento do capital social em mais vinte mil meticais passando a ser de cinquenta mil meticais.

Em consequência dessas alterações, é alterado integralmente os estatutos os finais passam a ter a seguinte nova redacção:

Entre:

Prinas, SA. localizada na Avenida Paulo Samuel Kakhomba, n.º 1679, 4.º andar, flat 3, na cidade de Maputo, detendo cinquenta e seis por cento do total das acções da empresa, representada pelo senhor Ernesto Augusto, natural da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000017J, residente em Boane, bairro Belo Horizonte, quarteirão 10, casa n.º 368; e

Ganha Filhos Limitada, com NUIT 4002311400, localizada no distrito de Namaacha, posto administrativo de Changalane, detendo

quarenta e quatro por cento das acções, sendo representada pelo senhor Carlos Manuel Augusto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317075S, residente em Maputo, bairro da Malhangalene na Avenida Paulo Samuel Kakhomba n.º 1679, 4º andar, flat 3.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que e regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação AGS - Agência Geral de Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Belo Horizonte, n.º 368, quarteirão 10, em Boane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por objecto social a exploração de uma agência de segurança privada, assegurando serviços de defesa, vigilância e protecção de pessoas e bens, realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção, bem como a monitorização e monitorização remota (inclui venda associada) de sistemas de alarme electrónicos, e outros materiais, assim como a sua instalação e manutenção;
- b) A sociedade prestará igualmente serviços na área da formação profissional, que para o efeito terá escolas e centros de formação;
- c) A sociedade prestará ainda serviços de consultoria e assessoria em segurança privada;

- d) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, prestar serviços técnicos de participação e gestão a todas ou a algumas sociedades em que possua participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais correspondentes à soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Prinas, S.A., com uma quota de cinquenta e seis por cento, correspondente a vinte e oito mil metcais;
- b) Ganha Filhos Limitada, com uma quota de quarenta e quatro por cento, correspondente a vinte e dois mil metcais.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

A gestão da administração diária da sociedade é confiada aos dois sócios, ou a um mandatário legalmente constituído por eles, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Eléctrica de Teterane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de vinte e seis dias do mês de Julho, de dois mil e vinte e um, a sociedade anónima Central Eléctrica de Teterane, S.A., com capital social, integralmente registado, de duzentos mil metcais, dividido em vinte mil acções nominativas escriturais (desmaterializadas) da Classe A, cada com valor nominal de dez metcais e devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100962039. Estando presentes ou devidamente representados os accionistas que representam a totalidade do capital social.

Os accionistas decidiram injectar MZN 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos mil metcais) passando de MZN 200.000,00 (duzentos mil metcais) para MZN 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos

mil metcais), a realizar mediante a subscrição de 2.560.000 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil) novas acções nominativas escriturais (desmaterializadas) da Classe A, cada com o valor nominal de 10 (dez) metcais, e no valor agregado de MZN 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos mil Metcais), pelo accionista Globeleq Moçambique Renewable Holdings (PTY) LTD.

A Globeleq Mozambique Renewables Holdings (PTY) passou a deter 2.578.000 (dois milhões e quinhentos e setenta e oito mil) acções nominativas escriturais (desmaterializadas) da Classe A, no valor agregado de MZN 25.780.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta mil metcais), representativos de 99.922480620155% (noventa e nove ponto nove dois dois quatro oito zero seis dois zero um cinco cinco por cento) do capital social da sociedade, sendo emitido o respectivo certificado de acções a favor da Globeleq Mozambique Renewables Holdings (Pty) Limited e devidamente inscrita no livro de registo de acções da companhia no acto da subscrição e concretização do referido aumento de capital, bem como a sua actualização do registo no Absa Bank Moçambique, S.A.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Montante e classe de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco milhões e oitocentos mil metcais (MZN 25.800.000,00).

Dois) O capital social é representado por dois milhões, quinhentos e oitenta mil (2.580.000) acções nominativas escriturais (desmaterializadas) da Classe A com o valor nominal de dez metcais (MZN 10,00) cada uma.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cerenim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Cerenim- Sociedade Unipessoal, Limitada, de direito Moçambicano, sita na Avenida Julius Nyerere n.º 1060 rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101371085, deliberou divisão e cedência da quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a quota única do capital social e pertencente ao sócio Ahmet Erdem, e deve a mesma em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de novecentos de meticais que reserva para si e outra no valor de cem mil meticais que cede ao Omer Erdem, solteiro, nacionalidade Turca, natural da Çorum, portador do Passaporte n.º U07973475, emitido no dia 18 de Setembro de 2013, residente na cidade de Maputo que entra na sociedade, dando o cumprimento ao disposto do n.º 3 do artigo 223 do Código Comercial conjugando com os artigos 190º e 191º, do mesmo código a transformação da sociedade unipessoal, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada passando a designar-se por Cerenim, Limitada.

Pelo presente, é constituída uma nova sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cerenim, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção civil, compra e venda de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras privadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Em consequência da cedência de quotas os sócios deliberaram o aumento de capital social em mais nove milhões de meticais passando a ter um capital de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Ahmet Erdem;
- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Omer Erdem.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Ahmet Erdem, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

DS Marioscos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade DS Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101573338, Daud Omar Sallé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação DS Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo também designar simplesmente por DS Mariscos com sede na cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de pesca;
- b) Comercialização, importação e exportação dos respectivos produtos;
- c) Exploração turística;
- d) Hotelaria;
- e) Prestação de serviços;
- f) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode nomeadamente comprar, construir instalação, importar tecnologias, maquinaria e acessórios, associar-se com outras sociedades, adquirir quotas, acção ou partes sociais, constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, mediante deliberação da assembleia geral e aquisição das competentes licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Daud Omar Sallé.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Daud Omar Sallé, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Beira, 12 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ikusasa Rail Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação constante de acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Ikusasa Rail Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100401533, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 1206, cidade da Matola, província de Maputo, foi deliberada uma cessão de quotas, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), dividido em duas quotas, divididas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.900.000,00 MT (nove milhões e novecentos mil meticais) equivalente a 99% do capital social, pertencente à sociedade Ikusasa Rail Africa (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio, senhor Mark Wheatley Scates.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

- Um) Mantém;
- Dois) Mantém;
- Três) Mantém;
- Quatro) Mantém;
- Cinco) Fica nomeado como administrador e representante legal da sociedade o senhor Fontaine Vowles Bartleman.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Livaningo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101577376, entidade legal supra constituída entre: Thório Abel da Cruz, solteiro, de nacionalidade moçambi-cana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105182617N, emitido na cidade da Matola, a um de Abril de dois mil e vinte e um, e Jovial Setina Mutombene Marengue da Cruz, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102284626J, emitido na cidade de Maputo, a onze de Dezembro de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Livaningo, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Nhampossa-cidade de Inhambane, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Papelaria, reprografia e serigrafia;
- b) Venda de material escolar e de escritório;
- c) Venda de material informático;
- d) Venda de equipamentos e consumíveis de escritório;
- e) Venda de equipamento electrónico;
- f) Comércio a retalho e a grosso de vestuário e calçados;
- g) Comércio a retalho e a grosso de produtos de higiene e limpeza;
- h) Construção civil;
- i) Restauração de obras;
- j) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
- k) Fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jovial Setina Mutombene Marengue da Cruz, com uma quota nominal de cento e vinte mil meticais correspondente a oitenta por cento 80% do capital social;
- a) Thório Abel da Cruz, com uma quota nominal de trinta mil meticais correspondente a vinte por cento 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Jovial Setina Mutombene Marengue da Cruz nomeada sócia gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o deliberare.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Livraria dos Capuchinhos, S.A.

Para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Livraria dos Capuchinhos, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, bairro Samugue, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 12 de Julho de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573796, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade anónima adopta a denominação de Livraria dos Capuchinhos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro Samugue, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades comércio a retalho de artigos de papelaria, produtos e bens diversos, incluindo artigos religiosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a seguintes accionistas:

- a) Frades Menores Capuchinhos com 40% do capital social, correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), com sede na cidade Quelimane, NUIT 900080492;
- b) Cáritas Diocesana com 30% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais), com sede na cidade de Maputo, NUIT 700055078;
- c) Livraria Paulinas com 30% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais), com sede na cidade de Maputo, NUIT 700000788.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por três representantes a serem indicados pela mesa de assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos, contas bancarias e contratos pela assinatura de um dos representantes ou os três se for imperativo para tal.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo, mediante acta da assembleia geral, todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do representante, a sociedade não dissolve, continuando a funcionar, mediante o preenchimento de vacatura numa sessão extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Luxury Service e Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101401162 uma entidade denominada Luxury Service e Solution, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Basílio Paulo Matimbe, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100101457169B, emitido a 23 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 14, casa n.º 144, E Armando Corte Real Moiane, solteiro, maior capaz, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110200628876F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 20 de Novembro de 2020, residente no bairro do Aeroporto quarteirão 28, casa n.º 51, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação *Luxury Sevice e Solutions, Limitada*, criada por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede social em cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 696.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da profissão e limpeza geral, recolha de lixo, jardinagem, fumigação, logística e decoração de interior.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais (10.00,00MT), correspondente à soma de duas quotas desigual, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000.00MT (seis mil metcais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Basílio Paulino Matimbe;
- b) Outra quota no valor nominal de 4.000.00MT, (quatro mil metcais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao socio Armando corte Real Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral bem como a sua representação cabe ao sócio Basílio Paulino Matimbe, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para veicular a sociedade de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para veicular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária apenas a intervenção do sócio nomeado.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Por morte ou interdição de qualquer socio a sociedade continuara com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Nexys – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101381706, a sociedade Nexys – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Nexys – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Venda de material informático e telecomunicações, de equipamentos de protecção, materiais de segurança, reparação e manutenção de computadores e de sistemas, montagem e manutenção de câmeras de vigilância.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Lázaro Domingos Afonso Gouveia, solteiro, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete portador do Bilhete de Identidade n.º 050100420467Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 4 de Dezembro de 2015, com NUIT 108023759.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Lázaro Domingos Afonso Gouveia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Junho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Quispos – Corretagem de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Quispos – Corretagem de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, deliberaram o aumento do capital social em mais seiscentos e cinquenta mil metcais, passando a ser de um milhão e cem mil metcais.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quarenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio David Jany, correspondente a noventa e cinco por cento de capital social;
- b) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Aissa Abdul Carimo Issufo, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ramos Constrution Company, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ramos Constrution Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, Avenida Eduardo Mondlane, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 1 de Julho de 2020 sob NUEL 101343758, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ramos Constrution Company, Limitada, é uma sociedade por quotas constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na cidade de Quelimane, província da Zambézia, Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de na área construção, fiscalização e consultoria civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

Edmilson Fazio Ramos de Araújo Alfainho, solteiro, natural e residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100669310J, emitido a 1 de Abril 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito, com NUEL 111290539.

Ebenezer Holding, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito, com NUIT 401103678.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edmilson Fazio Ramos de Araújo Alfainho que fica desde já designado administrador

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Solução Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Solução Mais, Limitada., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100743957, deliberaram a cessão parcial de quotas no valor de trinta e cinco mil meticaís que os sócios Jaime Alfredo Cuambe e Ivone Amélia Hunguana, possuíam no capital social da referida sociedade à favor da senhora Beatriz Tsakane Jaime Cuambe, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo 4 do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meti-

caís), repartido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Beatriz Tsakane Jaime Cuambe – titular de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, representativa de sessenta por cento da totalidade do capital social da sociedade;
 - b) Jaime Alfredo Cuambe – titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, representativa de vinte por cento da totalidade do capital social da sociedade;
- Ivone Amélia Hunguana – titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, representativa de vinte por cento da totalidade do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tlavenne Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de assembleia geral n.º 02/2020 de dezasseis de Julho de dois mil e vinte, a sociedade por quotas unipessoal denominada Tlavenne Empreendimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 15 de Novembro de 2012 e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100344394, deliberou na dita assembleia sobre a alteração da denominação e do objecto social, que por via da referida alteração modificaram se os artigos primeiro e quarto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Apollo – Business Process Developer, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade exercerá adicionalmente serviços de contabilidade e fiscalidade.

O Técnico, *Ilegível*.

Wegh Moçambique, S.A – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 10 de Maio de dois mil e vinte um, na sede da sociedade Wegh Moçambique, S.A., sita na Avenida Albert Lithuli, Edifício Okapi Plaza, n.º 15, 3.º andar, porta 8, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100394790, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) com a

presença de todos os accionistas representando a totalidade do capital social, nomeadamente: MSUMBIJI Group S.A., detentora de 36% do capital social, neste acto representada por senhor Mussumbuluko Armando Guebuza, com poderes para este acto, conforme se atesta da acta do dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um; WEGH Group S.p.A., detentor de 51% do capital social, neste acto representada por senhor Franco de Cicco, com poderes para este acto conforme se atesta da carta mandadeira do dia 19 de Abril de

2021 e WEGH Moçambique, S.A., detentor de acções próprias correspondente a 13% do capital social, neste acto representada pelo seu administrador único o senhor Vincenzo Crisafulli foi deliberada por unanimidade a dissolução da sociedade e a nomeação do senhor Vincenzo Crisafulli como liquidatário. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da dissolução da sociedade, é acordada e autorizada pelos sócios.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.